



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

014inf13 – HMF

INFORMATIVO 14 / 2013  
LEI 12.796 DE 05.04.2013, QUE  
ALTERA A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

01 Hoje foi publicada a lei federal 12.796. As principais repercussões sobre as escolas particulares são as seguintes (com nossos destaques em caixa alta):

~~“Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental.~~

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.”

02 Na verdade, mesmo antes da lei 12.796 já entendíamos que era obrigação jurídica dos pais a matrícula do estudante no ensino regular, quando apto, mesmo na creche.

~~“Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança ATÉ SEIS ANOS de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.~~

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de ATÉ 5 (CINCO) ANOS, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.”

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

~~II – pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.~~

II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

~~Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.~~

Art. 31. A educação infantil [que inclui creche] será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

*I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;*

*II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;*

*III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;*

*IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;*

*V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.”*

03 Os incisos II, III e IV são grandes novidades. Em princípio, não vemos vícios jurídicos. Mas vemos problemas práticos. Um aluno que falte 40% das aulas pode ser “reprovado”? Um aluno pode ser matriculado no meio do ano letivo, após 50% das “aulas” já terem sido dadas? As novas regras já valem para o ano letivo já contratado e em curso? Faltam normas de regulamentação (especialmente no âmbito local)? Trataremos melhor dos temas em próxima assembléia geral do Sinepe, especialmente porque, num primeiro momento, cada caso deve ser analisado individualmente e estamos à disposição.

Brasília/DF, 05 de abril de 2013.

Valério A. Monteiro de Castro  
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco  
OAB/DF 23.016